



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

LEI N.º 539/2002, de 30 de dezembro de 2002.

Institui a Gratificação Complementar em favor das Merendeiras Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma Gratificação Complementar mensal a ser paga as merendeiras do Município de Jardim de Piranhas que estão no pleno exercício de suas atividades, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Para fins de recebimento da referida gratificação, serão observados os seguintes critérios:

- a) Fica estipulada em R\$ 20,00 (vinte reais) a gratificação das merendeiras que trabalham em escolas da Zona Rural ou Urbana que tenham uma matrícula de até 100 (cem) alunos e trabalham dois expedientes.
- b) Fica estipulada em R\$ 30,00 (trinta reais) a gratificação das merendeiras que trabalham em escolas da zona rural ou urbana que tenham uma matrícula entre 101 (cento e um) a 400 (quatrocentos) alunos e trabalham os dois expedientes.
- c) Fica estipulada em R\$ 40,00 (quarenta reais) a gratificação das merendeiras que trabalham em escolas da zona rural ou urbana que tenham uma matrícula superior a 401 (quatrocentos e um) alunos e trabalham os dois expedientes.

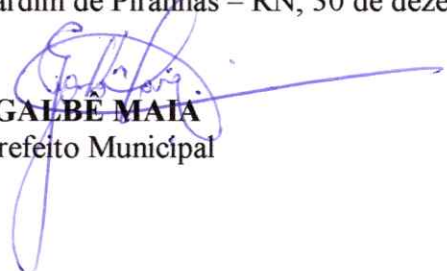
Parágrafo Único – Para as merendeiras que trabalham expediente único aplicam-se as vantagens no Art. 2º, com redução de 50% do valor, em cada caso.

Art. 3º - É vedada para quaisquer fins, a incorporação da vantagem aludida no Art. 1º ao Salário do Servidor municipal que fizer jus a mesma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da mencionada gratificação correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 30 de dezembro de 2002.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220
CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN,
no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei nº
539/2002, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 30 de dezembro de
2002.



GALBÊ MAIA

Prefeito Municipal